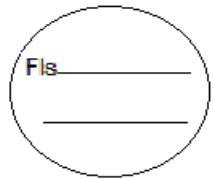




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA SEBASTIÃO CONTIN E NA AVENIDA PROFESSOR ARTHUR NUNES DE MEDEIROS.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por MCB Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.585.652/0001-15, contra a decisão da pregoeira que classificou a proposta da empresa Workpav Pavimentação Ltda, CNPJ 34.882.891/0001-79, alegando em síntese:

- que a vencedora apresentou valor superior ao orçado pela administração
- que tal discrepância caracteriza violação ao item 5.15 do edital, que veda propostas acima do preço de referência, ultrapassando em aproximadamente 12% do valor máximo estimado.

Ao final requereu a desclassificação imediata da proposta da empresa vencedora.

No prazo legal a recorrida apresentou contrarrazões no sentido de que não existe qualquer lógica no recurso apresentado, tendo em vista que o valor não possui risco de superfaturamento, sendo este abaixo do valor estimado pela Administração.

Que trata-se de um recurso totalmente inapto a gerar quaisquer efeitos, tendo em vista o claro desencontro de informações e desconhecimento do próprio procedimento licitatório.

Ao final requereu que a decisão da pregoeira seja mantida em sua integralidade.

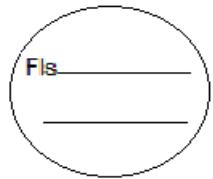
DOS FUNDAMENTOS

Em que pese os argumentos da recorrente os mesmos não devem prosperar.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Inicialmente, impõe-se esclarecer que a argumentação central do recurso encontra-se equivocada, pois parte da premissa de que a proposta da vencedora teria ultrapassado o valor máximo estimado pela Administração.

No entanto, não foi isto que ocorreu conforme demonstrado abaixo:

Preço orçado pela Administração: R\$ 1.176.886,02

Preço da empresa vencedora: R\$ 800.282,49

A Administração age diante de exigências legais e não cabe ao Poder Público a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial, nem tão pouco, a recusa da proposta mais vantajosa.

Dentro deste contexto, o TCU no Acórdão 803/2024, destacou que não é papel do Estado exercer “uma espécie de curatela dos licitantes” mediante a imposição de parâmetro absoluto de inexequibilidade de preços. Afinal, há uma evidente impossibilidade de a Administração Pública considerar, por meio de um critério legal objetivo, todas as nuances da atividade econômica, conforme in verbis:

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.

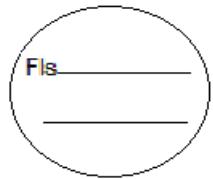
25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial.

A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”.

Diante disso, verifica-se que não há qualquer indicativo de risco à execução contratual, tampouco de violação ao edital, tendo em vista que o preço ofertado é inferior ao parâmetro indicado.

Assim, inexistem fundamentos capazes de justificar a desclassificação da proposta da empresa vencedora ou de ensejar a reforma da decisão adotada pela Pregoeira.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, imparcialidade, interesse público, probidade administrativa, da vinculação ao edital, igualdade e competitividade;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

1. **CONHECER** do recurso interposto por MCB Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.585.652/0001-15, por ser próprio e tempestivo.
2. **No mérito,**
 - 2.1. **INDEFERIR** o recurso apresentado mantendo a decisão que classificou a proposta da empresa Workpav Pavimentação Ltda, CNPJ 34.882.891/0001-79 no certame.

Rodeiro, 10 de dezembro de 2025.

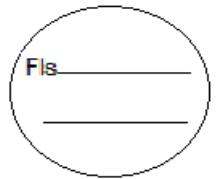
Lilian Aparecida da Silva Medina

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli

Equipe/ Membro de Apoio

Isabella Nogueira Gomes

Equipe/ Membro de Apoio

Ciente da decisão supracitada

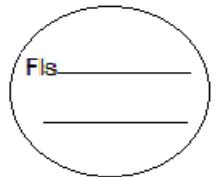
Eline Martins da Costa

OAB/MG: 116.077



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA SEBASTIÃO CONTIN E NA AVENIDA
PROFESSOR ARTHUR NUNES DE MEDEIROS.**

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Contratação, e, para tanto, decido:

- a) CONHECER** do recurso interposto por MCB Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.585.652/0001-15, por ser próprio e tempestivo.
- b) No mérito,**
 - b.1) NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado mantendo a decisão que classificou a proposta da empresa Workpav Pavimentação Ltda, CNPJ nº 34.882.891/0001-79 no certame.

Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Rodeiro, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL